



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 301/2022
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE MAIS 10,00% (DEZ POR CENTO) DA DESPESA FIXADA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, RESPEITANDO O DISPOSTO CONTIDO NO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 10,00% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 287 de 02 de Dezembro de 2021 - Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º – As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) - Lei 292/2021 de 28 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 284 de 02 de Julho de 2021 para o Exercício de 2022.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 27 de dezembro de 2022.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal